DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos Administrativos	5
Outros atos	5
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	5
PODER LEGISLATIVO DE JALES	6
Atos Oficiais	6
Leis	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | **Leis**

Lei nº. 4.895, de 12 de setembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para arcar com despesas de aquisição de combustível e peças que se fizerem necessárias para os ônibus que transportam alunos do ensino superior e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para equipar o atendimento da Gestão do Bolsa Família e CadÚnico.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.03- SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
12.364.0017.2287.0000- Apoio Financeiro a Estudantes de Ensino Superior		
Ficha - 361 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 01	R$ 20.000,00
02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2350.0000- Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e CadÚnico		
Ficha - 371 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 05	R$ 15.000,00
TOTAL		**R$ 35.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.03- SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
12.306.0007.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar		
Ficha - 169 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 01	R$ 20.000,00
02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2350.0000- Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e CadÚnico		
Ficha - 370 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 05	R$ 15.000,00
TOTAL		**R$ 35.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.849, de 12 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.895, de 12/09/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para arcar com despesas de aquisição de combustível e peças que se fizerem necessárias para os ônibus que transportam alunos do ensino superior e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para equipar o atendimento da Gestão do Bolsa Família e CadÚnico.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.03- SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
12.364.0017.2287.0000- Apoio Financeiro a Estudantes de Ensino Superior		
Ficha - 361 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 01	R$ 20.000,00
02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2350.0000- Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e CadÚnico		
Ficha - 371 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 05	R$ 15.000,00
TOTAL		**R$ 35.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.03- SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
12.306.0007.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar		
Ficha - 169 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 01	R$ 20.000,00
02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2350.0000- Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e CadÚnico		
Ficha - 370 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 05	R$ 15.000,00
TOTAL		**R$ 35.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 7.850, de 12 de setembro de 2019.

Que concede folga compensatória aos cidadãos que trabalharem na Eleição e Apuração de Votos para Renovação do Conselho Tutelar de Jales, e da outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando que dia 06 de outubro de 2019 haverá eleição para a escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Jales;

Considerando que o Poder Público Municipal deverá dar total apoio na realização da referida eleição;

Considerando que os cidadãos que trabalham nas eleições promovidas pela Justiça Eleitoral tem direito ao gozo de folga, e, sendo essa eleição também de relevante valor social;

Considerando solicitação da Comissão Eleitoral para renovação da composição dos membros do Conselho Tutelar através do Ofício nº. 08/2019 - CE, de 11 de setembro de 2019, reivindicando normatizar a compensação de jornada a quem trabalhar neste evento.

DECRETO:

Art. 1.º Aos cidadãos que atuarem na função de membros da comissão, coordenadores, mesários e auxiliares da Eleição e Apuração de Votos para Renovação do Conselho Tutelar de Jales, a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019, a partir das 7h até a conclusão do processo eleitoral, junto a Escola Municipal Profª. Elza Pirro Viana terá, por ser trabalho prestado em um domingo, o direito de gozar a folga compensatória em período equivalente ao dobro das horas trabalhadas neste evento.

Parágrafo único. As folgas compensatórias poderão ser gozadas de uma única vez ou parceladamente, devendo o interessado comunicar por escrito com antecedência de 48 horas ao superior imediato a forma do gozo para ser providenciada a sua substituição, se for o caso.

Art. 2.º A relação dos nomes a serem beneficiados por este decreto com a jornada de cada um, deverá ser elaborada pela Comissão Eleitoral constituída para este fim, e entregue na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jales.

Parágrafo único. Também deverão ser encaminhadas cópias às entidades integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para que os funcionários do terceiro setor também possam usufruir da mesma folga.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Atos Administrativos

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA 26/09/2019 (5ª Feira)

HORÁRIO: 17H00

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

PATRICIA GAZZOLA FERNANDES

Presidente do Conselho do FUNDEB

- Biênio 2019/2021 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIA 24/09/2019 (3ª Feira)

HORÁRIO: 17H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

IDENIR RODIA LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

- BIÊNIO 2019/2021 –

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO N° 009 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Forma Comissão Temporária.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO Sessão Ordinária no dia 11 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Temporária incumbida pela elaboração da Resolução de Termo de Referência para processo de Chamamento Público:

a) 2 (Dois)- Representantes da Pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (Um)- Representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação nos átrios da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fórum da Comarca de Jales, conforme estabelece o § 2 do art. 6º da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005. Ficam revogadas as disposições em contrá-rio.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CMDCA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.896, de 18 de setembro de 2019.

Institui penalidades aos responsáveis por pichações em muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou monumentos e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Pichação é o ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou monumentos, usando tinta em spray aerosol, dificilmente removível, estêncil ou mesmo rolo ou pincel de tinta.

Art. 2.º Quem promover pichações, na forma prevista no caput do Artigo anterior, estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 05 (cinco) UFMs, que terá valor dobrado em caso de reincidência.

§ 1.º Se as pichações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 2.º As multas deverão ser pagas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua expedição.

§ 3.º Após o vencimento da multa sem o devido pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa, passível o infrator de registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIM) e protesto extrajudicial, além de o responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de reparação do bem pichado.

Art. 3.º Ficam excluídos desta Lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de setembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.897, de 18 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a coleta de medicamentos vencidos por farmácias e drogarias do Município de Jales e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As farmácias e drogarias do Município de Jales devem disponibilizar recipiente, em local de fácil visualização, para o recolhimento de medicamentos com a data de validade vencida.

§ 1.º Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: “Devolva seu medicamento vencido aqui”.

§ 2.º No mesmo local, deve haver aviso informando que a má destinação de medicamentos vencidos pode oferecer risco à saúde da população e de animais, bem como contaminar o solo e a água.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de setembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei Nº 4.898, de 18 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, no âmbito do município de Jales, fixarem cartazes que informem o risco na cultura de uvas na utilização de herbicidas à base do ingrediente ativo 2,4-D ou ácido diclorofenoxiacético e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, no âmbito do município de Jales, a fixarem cartazes que informem ao cidadão o risco de provocar prejuízos na cultura de uvas pela utilização de herbicidas à base do ingrediente ativo 2,4-D ou ácido diclorofenoxiacético.

Parágrafo único. O cartaz de que trata a presente Lei deverá ser colocado nos locais destinados a venda destes agrotóxicos com a frase “CUIDADO - PRODUTO EXTREMAMENTE TÓXICO, PODE CAUSAR DANOS ÀS PARREIRAS DE UVAS”, de forma clara e visível ao público.

Art. 2.° As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3.° Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei poderão sofrer sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de setembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.899, de 18 de setembro de 2019.

Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.774, de 1º de setembro de 2003, que proíbe o uso de cerol ou substâncias cortantes nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares no âmbito municipal e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 1º da Lei nº 2.774, de 01 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica expressamente proibido o uso de cerol, substâncias cortantes e ainda linhas cortantes industrializadas obtidas através da combinação de cola madeira ou cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbeto de silício e quartzo moído ou qualquer produto ou substância de efeito cortante independente da aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas, conhecido como “linha chilena/linha indonésia”, utilizadas para soltar ou empinar pipas, papagaios e similares no âmbito municipal.

§ 1.º Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

§ 2.º Entende-se por “cerol” a mistura de cola com vidro moído; “linha chilena” a mistura de madeira com quartzo moído e “linha indonésia” a mistura de cola cianoacrilato conhecido como “superbonder” com carbeto de silício ou óxido de alumínio.”

.....

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de setembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente